

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Contrato 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		29/07/2026 17:00 (v 0.8)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	66/2026	64321.009281/2026-63

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº64321.009281/2026-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, com sede na [REDACTED], Ponta Negra, CEP [REDACTED] na cidade de Manaus/AM,, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64321.009281/2026-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação, recarga de gás refrigerante e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...				[A3]		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da publicação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;[A2]

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A3]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A2] .

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 17:00:48.

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.009281/2026-63

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, operacionais e logísticas desempenhadas pela Organização Militar e suas OMDs, por meio da adequada climatização dos ambientes internos, indispensável para a conservação de equipamentos sensíveis, documentos, insumos e para o bem-estar dos militares e servidores.

Considerando o clima predominantemente quente e úmido da região amazônica, especialmente em Manaus, os sistemas de ar-condicionado operam de forma intensiva, o que exige manutenções periódicas e técnicas específicas para assegurar seu pleno funcionamento. Além disso, o uso contínuo aumenta a probabilidade de falhas e desgastes nos componentes dos equipamentos, exigindo intervenções corretivas com celeridade.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar a interrupção dos serviços essenciais da Administração Militar, o comprometimento da integridade dos equipamentos, bem como o aumento do consumo energético e da deterioração dos aparelhos, resultando em maior despesa pública a médio prazo.

Portanto, é necessária a contratação de empresa especializada, com mão de obra qualificada e certificada, que possa realizar os serviços de:

- Manutenção preventiva (limpeza, verificação de funcionamento, troca de filtros, medições técnicas etc.);
- Manutenção corretiva (conserto de falhas, troca de peças, recuperação de sistemas danificados etc.);
- Instalação de novos equipamentos de ar-condicionado, quando necessário;
- Recarga e substituição de gás refrigerante de acordo com especificações técnicas e ambientais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Adestramento Amazônia	Tc [REDACTED]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá atender às demandas da 12ª REGIÃO MILITAR e demais Organizações militares situadas na cidade de Manaus-AM e eventualmente em áreas adjacentes, respeitando prazos, padrões técnicos e normas de segurança.

São requisitos mínimos da contratação:

1. Manutenção Preventiva:

- Realização periódica (mínimo bimestral) de inspeções técnicas;
- Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas;
- Verificação e reaperto de conexões elétricas e mecânicas;

- Avaliação da pressão do gás refrigerante e do rendimento do sistema;
- Registro em relatório técnico das condições dos equipamentos.

2. Manutenção Corretiva:

- Diagnóstico e solução de falhas operacionais;
- Substituição de componentes danificados ou desgastados;
- Reparo de placas eletrônicas, compressores e demais elementos do sistema;

3. Instalação e Desinstalação:

- Instalação de novos equipamentos, incluindo fixação, interligação elétrica e testes funcionais;
- Retirada de unidades inoperantes com destinação conforme normas ambientais.

4. Recarga de Gás Refrigerante:

- Avaliação da necessidade de recarga por meio de aferição técnica;
- Utilização de gases compatíveis com o equipamento e com as normas ambientais vigentes (ex.: R-410A, R-22, entre outros permitidos);
- Registro da quantidade e do tipo de gás utilizado.

A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual, com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais das organizações militares atendidas.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar e comparar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado da 12ª Região Militar e das Organizações Militares participantes, localizadas na região de Manaus-AM.

Para a definição da solução mais adequada, foram consideradas as características da demanda, especialmente a utilização intensiva dos equipamentos em razão das condições climáticas da região amazônica, a diversidade de modelos e capacidades dos aparelhos, a distribuição dos equipamentos entre diferentes Organizações Militares e a impossibilidade de prever com exatidão o momento e a quantidade das ocorrências de manutenção corretiva, substituição de componentes, instalação e recarga de gás.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

5.1. Execução direta dos serviços pela Administração

A execução direta consistiria na realização dos serviços por pessoal e meios próprios da Administração.

Essa alternativa demandaria disponibilidade permanente de profissionais especializados, ferramentas, equipamentos de medição, materiais, peças e gases refrigerantes adequados aos diferentes tipos e capacidades de aparelhos existentes nas Organizações Militares.

Considerando a diversidade dos serviços, a necessidade de atendimento a várias unidades, a exigência de conhecimentos técnicos específicos e a ocorrência variável das demandas, a execução direta não se mostra a solução mais adequada para assegurar o atendimento contínuo, tempestivo e padronizado das necessidades identificadas.

5.2. Realização de contratações individualizadas por cada Organização Militar

Essa alternativa consistiria na realização de processos licitatórios separados por cada Organização Militar interessada.

Embora juridicamente possível, a solução ocasionaria repetição de atividades administrativas, elaboração de diversos documentos de planejamento, realização de várias pesquisas de preços e condução de diferentes procedimentos licitatórios para objetos semelhantes.

A contratação descentralizada também reduziria a possibilidade de padronização das especificações e de obtenção de ganhos decorrentes da consolidação das demandas. Por essas razões, essa alternativa não se mostra a mais eficiente sob os aspectos administrativo e econômico.

5.3. Contratação centralizada convencional, com quantitativos previamente definidos

Nessa alternativa, seria realizada uma única licitação centralizada, com celebração imediata de contrato contendo quantitativos fixos para todos os serviços.

Entretanto, embora seja possível estimar as necessidades com base no parque de equipamentos e no histórico de utilização, não é possível determinar antecipadamente e com exatidão:

- a) quando cada equipamento apresentará defeito;
- b) qual componente precisará ser reparado ou substituído;
- c) quando será necessária recarga de gás refrigerante;
- d) quantos aparelhos precisarão ser instalados ou desinstalados; e
- e) quais quantitativos serão efetivamente utilizados por cada Organização Militar.

A adoção de quantitativos contratuais fixos poderia ocasionar contratação superior à necessidade efetiva ou insuficiência de quantitativos durante a execução, não sendo, portanto, a solução mais adequada para uma demanda variável e executada conforme a ocorrência das necessidades.

5.4. Contratação centralizada por meio do Sistema de Registro de Preços

Essa alternativa consiste na realização de licitação centralizada para registro de preços, com julgamento e adjudicação por item, destinada ao atendimento das demandas do órgão gerenciador e das Organizações Militares participantes.

Por meio do Sistema de Registro de Preços, os serviços poderão ser contratados conforme a necessidade efetiva de cada unidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

A solução permite reunir as demandas das Organizações Militares, padronizar as especificações, reduzir a repetição de procedimentos administrativos, ampliar a competitividade e possibilitar o atendimento parcelado das necessidades.

A adjudicação por item também permite a participação de empresas especializadas em determinados tipos de serviço, ampliando o universo de potenciais fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

5.5. Comparação técnica e econômica das alternativas

Após a análise das alternativas, verificou-se que:

- a) a execução direta exigiria estrutura permanente de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais especializados para atendimento de demandas diversificadas e distribuídas entre várias Organizações Militares;
- b) as contratações individualizadas ocasionariam repetição de procedimentos, maior utilização de recursos humanos e menor padronização;
- c) a contratação convencional com quantitativos fixos não atenderia adequadamente à natureza variável e imprevisível de parte significativa dos serviços; e
- d) a contratação centralizada por meio do Sistema de Registro de Preços permite o atendimento conforme a demanda efetiva, a consolidação dos quantitativos, a padronização dos serviços, a racionalização administrativa e a ampliação da competitividade.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a contratação centralizada de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item, mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e parceladas, pela participação de diferentes Organizações Militares e pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato que será efetivamente demandado durante a vigência da Ata.

5.6. Verificação da disponibilidade da solução no mercado

Verificou-se a existência de empresas do ramo de climatização com atuação na cidade de Manaus-AM, aptas a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, substituição de componentes e recarga de gás refrigerante.

O mercado utiliza diferentes formas de precificação, conforme a natureza do serviço, a capacidade do equipamento, o modelo do aparelho, a complexidade do atendimento, a localização da unidade e a necessidade de fornecimento de peças, materiais ou gás refrigerante.

Entre as principais variáveis técnicas e operacionais identificadas, destacam-se:

- a) tipo e capacidade do equipamento, expressa em BTUs;
- b) modelo dos aparelhos, como split, janela e piso-teto;
- c) localização da Organização Militar atendida;

- d) complexidade da manutenção exigida;
- e) necessidade de substituição de peças;
- f) necessidade e quantidade de gás refrigerante; e
- g) condições de garantia e atendimento.

Essas características demonstram que a solução pretendida é usualmente oferecida pelo mercado e pode ser contratada mediante especificações objetivas, com padrões de desempenho e qualidade previamente definidos.

5.7. Pesquisa de preços

Após a definição da solução, foi realizada pesquisa de preços para subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Foram solicitados orçamentos formais a empresas do ramo, com sede ou atuação na cidade de Manaus-AM, contendo a descrição dos serviços, os valores por tipo de atendimento, a validade das propostas, as condições comerciais e a informação sobre a inclusão ou não de peças, materiais e mão de obra.

A utilização de orçamentos de fornecedores considerou que os códigos disponíveis no catálogo apresentam descrições genéricas, que não contemplam integralmente as diferentes variáveis técnicas e operacionais envolvidas na execução dos serviços.

Os valores coletados foram analisados e consolidados em documento próprio de pesquisa de preços, acompanhado das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, destinado à definição do valor estimado da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta contempla a **contratação de empresa especializada** na prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás** em sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado), visando atender às necessidades operacionais e administrativas da **12ª REGIÃO MILITAR e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS)**.

Considerando as condições climáticas da região amazônica, caracterizada por altas temperaturas e umidade durante a maior parte do ano, os sistemas de climatização são **essenciais à manutenção de ambientes adequados ao trabalho, à conservação de materiais sensíveis e ao pleno funcionamento das atividades institucionais**. A ausência de manutenção contínua compromete a eficiência energética, aumenta os custos operacionais e eleva o risco de falhas graves nos equipamentos, podendo prejudicar significativamente a continuidade do serviço público.

A solução adotada envolve a **prestação dos serviços por demanda**, permitindo o atendimento conforme a necessidade real de cada unidade militar, com previsão de:

- **Execução periódica de manutenção preventiva**, para prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar falhas prematuras;
- **Realização de manutenções corretivas**, com substituição de peças e recuperação de componentes defeituosos, sempre que identificado o mau funcionamento;
- **Instalação de novos aparelhos de ar-condicionado**, conforme demanda, inclusive com fornecimento de materiais necessários à montagem;
- **Recarga de gás refrigerante**, observando os tipos de gás compatíveis com cada equipamento e a legislação ambiental vigente.

A contratação será executada de forma indireta, mediante prestação de serviços comuns e continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, realizados por demanda e remunerados pelos quantitativos efetivamente executados.

A execução do contrato será acompanhada por equipe fiscal designada, com base em **ordens de serviço emitidas previamente e relatórios técnicos detalhados** por parte da contratada, permitindo o adequado controle e aferição dos serviços prestados.

Assim, a solução proposta atende de forma adequada às exigências legais, técnicas e operacionais da Administração Militar, assegurando a contratação de serviços especializados, com qualidade, previsibilidade e aderência às reais necessidades da unidade e suas OMDS subordinadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir do levantamento das necessidades do órgão gerenciador e das Organizações Militares participantes da Intenção de Registro de Preços, considerando as características do parque de aparelhos de ar-condicionado de cada unidade e a demanda estimada para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados, conforme aplicável a cada Organização Militar:

- a) o número de aparelhos de ar-condicionado existentes;
- b) o tipo e a capacidade dos equipamentos, expressa em BTUs;
- c) a frequência prevista para as manutenções preventivas;
- d) o histórico de serviços de manutenção corretiva;
- e) o histórico de substituição de peças e componentes;
- f) as ocorrências de vazamento e necessidade de recarga de gás refrigerante;
- g) a necessidade de instalação e desinstalação de equipamentos;
- h) a previsão de ampliação ou criação de novas instalações; e
- i) as condições climáticas da região de Manaus-AM, que exigem utilização intensiva dos sistemas de climatização durante todo o ano.

A estimativa das manutenções preventivas foi calculada considerando a quantidade de aparelhos existentes em cada Organização Militar e a periodicidade prevista para a realização dos serviços.

Para os serviços de manutenção corretiva, substituição de componentes e recarga de gás refrigerante, foram considerados os registros e históricos disponíveis, acrescidos das necessidades estimadas em razão do desgaste decorrente do uso intensivo dos equipamentos.

Para os serviços de instalação e desinstalação, foram consideradas as necessidades de substituição de aparelhos inservíveis, a instalação de novos equipamentos e a expansão das estruturas administrativas e operacionais.

Também foram consideradas as demandas decorrentes da criação e estruturação do Centro de Adestramento Amazônia e da implantação da nova Base Administrativa da 12ª Região Militar, que poderão ampliar a necessidade de climatização dos ambientes.

A eventual margem de acréscimo aplicada aos quantitativos foi estabelecida com base nas respectivas memórias de cálculo e nas justificativas apresentadas pelas Organizações Militares, não representando obrigação de contratação integral, mas estimativa máxima destinada a atender às possíveis demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

As quantidades foram calculadas individualmente pelo órgão gerenciador e pelas Organizações Militares participantes e, posteriormente, consolidadas na tabela de itens do Termo de Referência.

As memórias de cálculo, inventários, históricos de consumo, levantamentos de equipamentos, Documentos de Formalização da Demanda e demais documentos utilizados para definição dos quantitativos integram o processo administrativo e constituem suporte à presente estimativa.

O quantitativo consolidado de cada item corresponde à soma das quantidades estimadas pelo órgão gerenciador e pelas Organizações Militares participantes, conforme demonstrado nas respectivas memórias de cálculo anexadas ao processo.

A metodologia adotada pode ser representada, conforme a natureza de cada item, pelas seguintes referências:

I – Manutenção preventiva:

Quantidade estimada de aparelhos × frequência anual prevista para manutenção.

II – Manutenção corretiva:

Média das ocorrências registradas ou estimadas, considerando o quantitativo e o estado de conservação dos equipamentos.

III – Recarga de gás refrigerante:

Histórico ou estimativa de ocorrências de vazamento, perda de carga ou necessidade de reposição, de acordo com o tipo e a capacidade dos equipamentos.

IV – Instalação e desinstalação:

Quantidade de equipamentos prevista para substituição, remanejamento ou instalação em novos ambientes.

V – Substituição de peças e componentes:

Histórico de falhas, vida útil estimada dos componentes e quantidade de aparelhos em utilização.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam os limites máximos que poderão ser contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A existência de quantitativo registrado não obriga a Administração a contratar sua totalidade, devendo cada contratação ser realizada conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e a emissão da correspondente ordem de serviço ou instrumento contratual.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se compatível com a necessidade identificada, estando fundamentada nas memórias de cálculo e nos documentos de suporte do órgão gerenciador e das Organizações Militares participantes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.456.126,24

A **estimativa de valor da contratação** foi elaborada com base na **pesquisa de preços realizada exclusivamente junto a fornecedores do setor privado**, conforme já justificado neste ETP, especialmente diante da **inadequação dos códigos genéricos do Catálogo de Materiais e Serviços (CAT /SER)** para a definição precisa dos serviços pretendidos.

Foram solicitados orçamentos a empresas com atuação comprovada na área de climatização, sediadas ou com atendimento na região da **12ª REGIÃO MILITAR**, considerando os seguintes critérios:

- Segmentação dos serviços por tipo (manutenção preventiva, corretiva, instalação e recarga de gás);
- Inclusão de peças, materiais e mão de obra, quando aplicável;
- Frequência estimada de execução, conforme detalhado na estimativa de quantidades;
- Possíveis acréscimos de demanda decorrentes da criação do **Centro de Adestramento Amazônia (CA Amz)** e da **Base Administrativa da 12ª REGIÃO MILITAR**;
- Condições climáticas da região de **Manaus-AM**, que exigem uso intensivo dos sistemas de climatização e, conseqüentemente, maior frequência de manutenção.

Os valores obtidos foram analisados e utilizados para compor a **planilha de preços estimada**, que acompanhará o Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em conformidade com o disposto no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o **parcelamento da contratação como princípio**, quando o mesmo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedeu-se à **análise técnica da divisibilidade do objeto**, com o objetivo de verificar a possibilidade de fracionamento da solução para fins de ampliar a competitividade e obter a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

O objeto em questão — **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado** — possui natureza **divisível**, uma vez que os serviços que o compõem **podem ser executados de forma independente por empresas distintas**, sem prejuízo à qualidade e à continuidade da execução contratual. Dessa forma, foi **adotado o parcelamento por itens**, a fim de segmentar a contratação em grupos de serviços com características técnicas e comerciais similares.

A adoção desse critério permite que **empresas especializadas em apenas uma ou mais dessas atividades** possam participar da licitação de forma isolada ou concorrendo apenas nos itens de sua especialidade, o que **amplia o universo de potenciais licitantes**, fortalece a **concorrência, estimula a competitividade** e aumenta a possibilidade de se obter **preços mais vantajosos**, promovendo **economia de escala e eficiência contratual**.

Assim, o parcelamento adotado **observa os princípios da economicidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa**, conforme preconizado nos art. 11 da Lei de Licitações, e está plenamente alinhado com as boas práticas de gestão contratual na Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020/SEGES/ME:

- **Contratações correlatas** são aquelas que possuem relação com o objeto principal e se interligam à prestação do serviço, porém não são indispensáveis à sua execução integral.
- **Contratações interdependentes** são aquelas cuja contratação conjunta com o objeto principal é necessária para viabilizar sua execução completa.

Dessa forma, entende-se que o objeto ora em análise **não demanda contratações correlatas ou interdependentes**, uma vez que sua execução ocorrerá de forma autônoma, sem necessidade de aquisição complementar vinculada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está **alinhada com o planejamento estratégico, tático e operacional do COMANDO DO EXÉRCITO e, consequentemente, da 12ª REGIÃO MILITAR**, em especial no que tange à **garantia da continuidade e da eficiência das atividades administrativas e operacionais** desempenhadas por esta Organização Militar e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS).

A necessidade de manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado foi identificada previamente no **Plano Anual de Contratações (PAC)** tendo como base a realidade operacional das unidades subordinadas e os projetos de expansão em andamento, como:

- **A estruturação do Centro de Adestramento Amazônia (CA Amz);**
- **A implantação da Base Administrativa da 12ª REGIÃO MILITAR.**

Além disso, o serviço está vinculado diretamente à **manutenção das condições adequadas de trabalho, à preservação de equipamentos sensíveis, ao cumprimento de normas de saúde e segurança e à eficiência energética das instalações**, alinhando-se com os objetivos institucionais de promover a operacionalidade, a economicidade e a excelência na gestão de recursos públicos.

A climatização adequada dos ambientes é uma **condição essencial e contínua** para o funcionamento das atividades administrativas, logísticas e operacionais, principalmente devido às **condições climáticas da região de Manaus-AM**, onde o uso intensivo de aparelhos de ar-condicionado é indispensável durante todo o ano.

A contratação também se insere no escopo das ações de **manutenção predial preventiva e corretiva**, que fazem parte das metas de infraestrutura previstas nos instrumentos de gestão interna da 12ª REGIÃO MILITAR, sendo, portanto, **necessária, oportuna e planejada**.

Assim, a presente demanda observa o princípio do **planejamento prévio e da correlação com os objetivos institucionais**, em consonância com os arts. 11 e 19 da nova Lei de Licitações e com as melhores práticas de governança pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado** visa alcançar benefícios diretos e indiretos para a **12ª REGIÃO MILITAR e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS)**, garantindo maior eficiência, continuidade dos serviços e economia no uso dos recursos públicos.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- 1. Continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais**
A climatização adequada dos ambientes de trabalho é essencial para o funcionamento ininterrupto dos setores administrativos, operacionais e logísticos da 12ª REGIÃO MILITAR, proporcionando conforto térmico, maior produtividade e preservação da saúde dos militares e servidores.
- 2. Preservação e aumento da vida útil dos equipamentos**
A manutenção preventiva sistemática reduz a incidência de falhas técnicas, evita paradas não programadas e amplia a durabilidade dos aparelhos, gerando economia a médio e longo prazo com a substituição de unidades.
- 3. Redução de custos com reparos emergenciais**
A manutenção programada evita o agravamento de falhas e a necessidade de atendimentos emergenciais, que costumam ter maior custo e menor previsibilidade orçamentária.
- 4. Adequação ao crescimento da infraestrutura da 12ª REGIÃO MILITAR**
A contratação atende à expansão das instalações decorrente da criação do **Centro de Adestramento Amazônia (CA Amz)** e da **Base Administrativa da 12ª REGIÃO MILITAR**, garantindo climatização adequada para novas áreas em funcionamento.
- 5. Atendimento especializado e ganho de qualidade técnica**
A contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de licitação competitiva, assegura o cumprimento de normas técnicas, uso de materiais adequados, mão de obra qualificada e atendimento a padrões de desempenho exigidos pela Administração Pública.
- 6. Eficiência energética e sustentabilidade**
Equipamentos com manutenção em dia consomem menos energia, contribuindo para a redução do consumo elétrico das instalações militares, em consonância com os princípios da sustentabilidade e racionalização de gastos públicos.

7. **Gestão contratual simplificada e mais eficaz**

A prestação dos serviços por meio de ordens de serviço controladas pela fiscalização da 12ª REGIÃO MILITAR permitirá maior controle sobre a execução contratual, rastreabilidade das intervenções e acompanhamento dos custos, promovendo transparência e governança.

Portanto, a contratação proposta contribui significativamente para o **atingimento dos objetivos institucionais da 12ª REGIÃO MILITAR**, além de observar os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade, sustentabilidade e economicidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

13. **Providências a serem Adotadas**

Para a adequada continuidade do processo licitatório e da contratação pretendida, serão adotadas as seguintes providências por parte da **12ª REGIÃO MILITAR**:

1. **Consolidação do Termo de Referência (TR):**

Elaboração do Termo de Referência com base neste Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, exigências de habilitação, obrigações da contratada e da contratante, forma de execução e fiscalização, além da minuta contratual e das condições de entrega dos serviços.

2. **Finalização da estimativa de preços:**

Organização da planilha de composição de preços, com base na média dos orçamentos coletados junto a fornecedores, assegurando a coerência com os quantitativos estimados e com os parâmetros do mercado local.

3. **Registro da demanda no PAC:**

Inclusão ou atualização da contratação no **Plano Anual de Contratações (PAC)** da 12ª REGIÃO MILITAR, conforme exigência normativa, visando consolidar o alinhamento da contratação com o planejamento institucional.

4. **Análise jurídica e de conformidade:**

Encaminhamento do processo para análise jurídica, com vistas à verificação da legalidade dos atos preparatórios, minuta do edital e minuta contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. **Publicação e divulgação no PNCP:**

Realização da publicidade dos documentos obrigatórios no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a ampla divulgação do certame.

6. **Designação da equipe de fiscalização contratual:**

Indicação formal da equipe de fiscalização que acompanhará a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com capacitação prévia se necessário.

Essas providências visam assegurar que o processo licitatório e a futura contratação ocorram em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, contribuindo para o pleno atendimento das necessidades da 12ª REGIÃO MILITAR e suas OMDS.

14. **Possíveis Impactos Ambientais**

A contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado** pode envolver potenciais impactos ambientais, especialmente relacionados ao **uso e manuseio de fluidos refrigerantes**, que exigem atenção à legislação ambiental vigente e à adoção de boas práticas por parte da empresa contratada.

Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

• **Emissão de gases de efeito estufa (GEE):**

Em caso de manuseio incorreto ou descarte inadequado de gases como o R-22 (HCFC) ou outros tipos de fluidos, pode haver liberação de substâncias prejudiciais à camada de ozônio e ao clima, conforme regulamentos do **Protocolo de Montreal** e da **Resolução CONAMA nº 267 /2000**.

• **Descarte irregular de componentes e resíduos sólidos:**

A substituição de peças e equipamentos pode gerar resíduos que, se não forem descartados corretamente, podem causar contaminação do solo e da água.

• **Consumo excessivo de energia elétrica:**

Equipamentos mal regulados ou obsoletos aumentam o consumo energético das instalações, afetando a eficiência energética e contribuindo indiretamente para impactos ambientais mais amplos.

Para mitigar esses riscos, o processo licitatório incluirá exigências específicas no Termo de Referência, tais como:

- Obrigatoriedade de que a contratada utilize **técnicas e equipamentos adequados para o manuseio e recuperação de gases refrigerantes**, evitando emissões nocivas;
- Exigência de **destinação ambientalmente correta** para resíduos sólidos e componentes descartados, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- Incentivo ao uso de **boas práticas de eficiência energética** nos procedimentos de manutenção e instalação.

Tais medidas visam garantir que a execução contratual esteja em consonância com os **princípios da sustentabilidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**, além de contribuir para a mitigação de danos ambientais e para a preservação dos recursos naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável. A solução permite atender, de forma continuada e conforme a demanda, às necessidades de manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás refrigerante dos aparelhos de ar-condicionado das Organizações Militares participantes.

A contratação contribuirá para a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a preservação dos equipamentos, a redução de falhas e atendimentos emergenciais, a melhoria da eficiência energética e a adequada gestão dos recursos públicos.

A realização da licitação por itens e mediante Sistema de Registro de Preços amplia a competitividade e possibilita que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva de cada Organização Militar, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

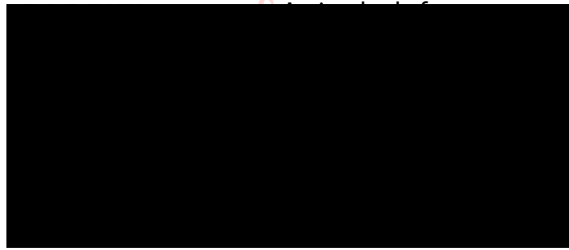
Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada, razão pela qual esta equipe de planejamento declara viável o prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Equipe de apoio

Equipe de apoio



Equipe de apoio



Equipe de apoio

item	CATSER	Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	Cmnd 12° RM			1° BIS (Amv)			4° BAVEX			Pq R Mnt/12			2° GPT E			CIGS			HMAM			CMA			CECMA			12° B Sup			12° CGCFEx.			4° CGEO			CRO/12			QTD TOTAL	VALOR UNI	VALOR TOTAL
				MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL			
1	2771	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 a 12.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes	UND	1	25	153	1	10	50	1	10	30	1	10	30	20	40	30	1	30	37	1	49	50	20	25	170	1	5	5	1	10	9	1	6	6	2	13	26	20	30	50	646	R\$ 540,00	R\$ 348.840,00
2	2771	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 a 24.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	UND	1	10	96	1	10	50	1	10	30	1	10	20	20	40	30	1	30	40	1	49	50	20	35	162	1	5	5	1	29	30	1	10	10	10	26	52	8	20	28	603	R\$ 596,67	R\$ 359.792,01

3	2771	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	UND	1	10	60	1	10	50	1	10	20	1	10	20	10	40	30	1	30	34	1	49	50	8	10	83	1	5	5	1	19	20	0	0	0	2	9	19	5	10	15	406	R\$ 596,67	R\$ 242.248,02
4	2771	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 a 48.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	UND	1	10	20	1	10	50	1	10	20	1	10	20	10	40	30	1	25	29	1	29	30	8	10	70	1	5	5	1	9	10	1	8	8	2	4	8	10	20	30	330	R\$ 930,00	R\$ 306.900,00

5	2771	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 50.000 a 60.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	UND	1	5	10	1	10	50	1	5	10	1	5	15	5	20	10	1	25	33	1	49	50	30	45	108	1	5	5	1	50	60	1	5	5	0	0	0	10	30	40	396	R\$ 1.116,67	R\$ 442.201,32
6	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC; acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	UND	1	25	153	1	10	50	1	10	15	1	5	15	10	30	20	1	30	28	1	29	30	10	15	110	1	5	5	1	9	10	1	2	2	1	2	2	20	30	50	490	R\$ 716,67	R\$ 351.168,30

7	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	UND	1	10	96	1	10	50	1	10	15	1	5	25	10	30	20	1	25	30	1	29	30	15	20	113	1	5	5	1	9	10	1	3	3	1	2	4	8	20	28	429	R\$ 783,33	R\$ 336.048,57
8	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	UND	1	10	60	1	10	50	1	10	15	1	5	20	5	20	10	1	20	34	1	29	30	10	15	84	1	5	5	1	4	5	0	0	0	1	5	5	5	10	15	333	R\$ 936,67	R\$ 311.911,11

9	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	UND	1	10	20	1	10	50	1	10	15	1	5	15	5	20	10	1	30	30	1	29	30	10	15	73	1	5	5	1	4	5	1	2	2	1	6	6	10	20	30	291	R\$ 1.066,67	R\$ 310.400,97
10	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	UND	1	5	10	1	10	50	1	10	10	1	5	15	5	20	10	1	30	21	1	19	20	10	15	65	1	5	5	1	29	30	1	2	2	0	0	0	10	30	40	278	R\$ 1.416,67	R\$ 393.834,26
11	2771	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante	UND	1	25	153	1	10	25	1	10	15	1	10	25	5	20	10	1	20	36	1	24	25	15	20	128	1	5	5	1	18	20	1	3	3	2	13	26	20	30	50	521	R\$ 380,00	R\$ 197.980,00

12	2771	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UND	1	10	96	1	10	30	1	10	15	1	10	25	5	20	10	1	35	28	1	24	25	15	18	120	1	5	5	1	18	20	1	3	3	10	26	52	8	20	28	457	R\$ 421,67	R\$ 192.703,19
13	2771	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UND	1	10	60	1	10	30	1	10	15	1	10	25	5	20	10	1	25	44	1	24	25	20	22	76	1	5	5	1	9	10	0	0	0	2	9	19	5	10	15	334	R\$ 415,00	R\$ 138.610,00
14	2771	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UND	1	10	20	1	10	30	1	10	15	1	10	20	5	20	10	1	40	34	1	24	25	20	25	78	1	5	5	1	9	10	1	2	2	2	4	8	10	20	30	287	R\$ 466,00	R\$ 133.742,00
15	2771	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UND	1	5	10	1	10	30	1	10	15	1	10	15	5	20	10	1	30	44	1	24	25	20	25	89		5	5	1	49	50	1	2	2	0	0	0	10	30	40	335	R\$ 679,33	R\$ 227.575,55

16	2313	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	25	153	1	10	15	1	5	10	1	5	15	3	10	5	1	40	48	1	14	15	3	5	65	1	5	5	1	10	8	1	2	2	2	13	2	20	30	50	393	R\$ 2.535,00	R\$ 996.255,00
17	2313	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	96	1	10	30	1	5	10	1	5	10	3	10	5	1	40	23	1	14	15	5	8	76	1	5	5	1	10	8	1	3	3	10	26	2	8	20	28	311	R\$ 2.983,33	R\$ 927.815,63
18	2313	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	60	1	10	15	1	5	10	1		0	3	10	5	1	20	44	1	14	15	5	8	55	1	5	5	1	10	8	0	0	0	2	9	2	5	10	15	234	R\$ 3.766,00	R\$ 881.244,00

19	2313	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	20	1	10	15	1	5	10	1	5	10	3	10	5	1	44	48	1	14	15	3	4	45	1	5	5	1	8	5	1	1	1	2	4	2	10	20	30	211	R\$ 3.899,33	R\$ 822.758,63
20	2313	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	5	10	1	10	15	1	5	10	1	5	10	3	10	5	1	45	36	1	14	15	3	4	58	1	5	5	1	30	20	1	1	1	0	0	0	10	30	40	225	R\$ 4.432,67	R\$ 997.350,75
21	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento do SV mais peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	25	153	1	10	15	1	5	15	1	5	20	5	20	10	1	35	44	1	24	25	5	8	95	1	5	5	1	20	10	0	0	0	2	13	18	20	30	50	460	R\$ 323,33	R\$ 148.731,80

22	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	96	1	10	30	1	5	15	1	10	20	5	20	10	1	30	43	1	24	25	10	15	99	1	5	5	1	20	10	0	0	0	10	26	36	8	20	28	417	R\$ 346,67	R\$ 144.561,39
23	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	60	1	10	30	1	5	15	1	5	15	5	20	10	1	40	44	1	24	25	10	12	60	1	5	5	1	20	10	0	0	0	2	5	10	5	10	15	299	R\$ 413,33	R\$ 123.585,67
24	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	20	1	10	30	1	5	15	1	5	15	5	20	10	1	25	48	1	24	25	12	15	60	1	5	5	1	20	10	0	0	0	2	5	10	10	20	30	278	R\$ 470,00	R\$ 130.660,00

25	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	5	10	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	20	10	1	40	44	1	24	25	12	15	69	1	5	5	1	50	40	0	0	0	0	0	0	10	30	40	298	R\$ 623,33	R\$ 185.752,34
26	2631	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	25	153	1	10	30	1	5	15	1	5	25	3	10	5	1	44	44	1	24	25	8	10	95	1	5	5	1	50	40	0	0	0	2	5	10	20	30	50	497	R\$ 260,00	R\$ 129.220,00
27	2631	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	96	1	10	30	1	5	15	1	5	25	3	10	5	1	40	44	1	24	25	10	15	99	1	5	5	1	50	40	0	0	0	10	26	36	8	20	28	448	R\$ 360,00	R\$ 161.280,00

28	2631	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos condicionador de ar split de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	60	1	10	30	1	5	15	1	10	20	3	10	5	1	25	44	1	29	30	10	15	63	1	5	5	1	50	40	0	0	0	2	9	13	5	10	15	340	R\$ 423,33	R\$ 143.932,20
29	2631	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos condicionador de ar split de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	20	1	10	30	1	5	15	1	5	15	3	10	5	1	40	44	1	29	30	10	15	60	1	5	5	1	50	40	0	0	0	2	4	6	10	20	30	300	R\$ 466,67	R\$ 140.001,00
30	2631	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos condicionador de ar split de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	5	10	1	10	30	1	5	15	1	5	15	3	10	5	1	40	48	1	29	30	10	15	69	1	5	5	1	80	70	0	0	0	0	0	0	10	30	40	337	R\$ 520,00	R\$ 175.240,00

31	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL. Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	25	153	1	10	30	1	5	15	1	10	20	5	20	10	1	40	48	1	29	30	3	5	88	1	5	5	1	20	10	1	3	3	2	13	18	0	0	0	430	R\$ 320,00	R\$ 137.600,00
32	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL. Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	96	1	10	30	1	5	15	1	10	20	5	20	10	1	40	48	1	29	30	5	8	91	1	5	5	1	50	30	1	2	2	10	26	36	8	20	28	441	R\$ 363,33	R\$ 160.228,53
33	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL. Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	60	1	10	30	1	5	15	1	5	15	5	20	10	1	40	40	1	29	30	5	8	55	1	5	5	1	20	10	0	0	0	2	9	13	5	10	15	298	R\$ 413,33	R\$ 123.172,34

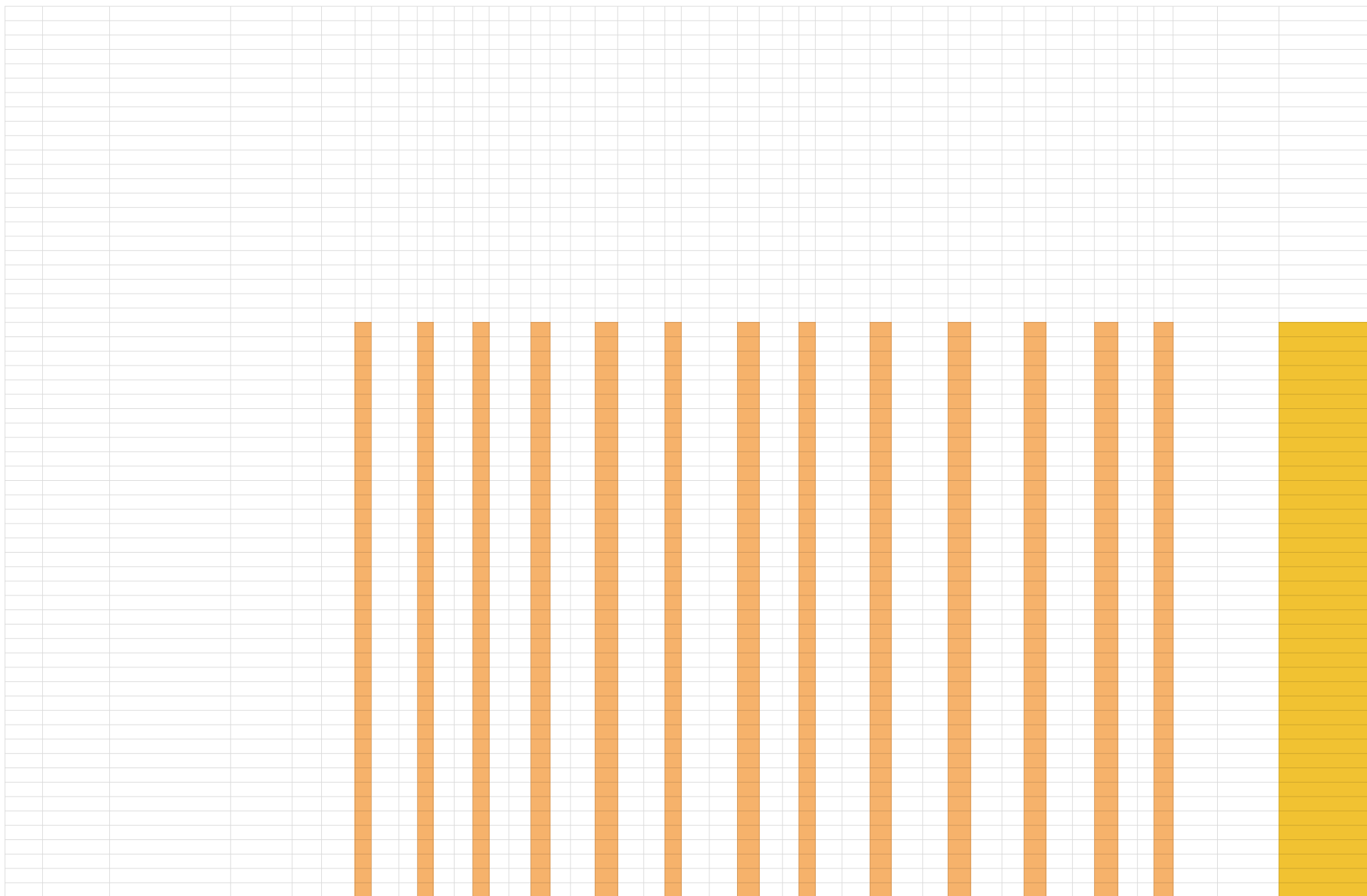
34	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL. Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	20	1	10	30	1	5	15	1	5	15	5	20	10	1	40	40	1	29	30	5	8	52	1	5	5	1	20	10	1	1	1	2	4	6	10	20	30	264	R\$ 483,33	R\$ 127.599,12
35	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL. Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	5	10	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	20	10	1	40	48	1	29	30	5	8	61	1	5	5	1	50	40	1	1	1	0	0	0	10	30	40	300	R\$ 566,67	R\$ 170.001,00

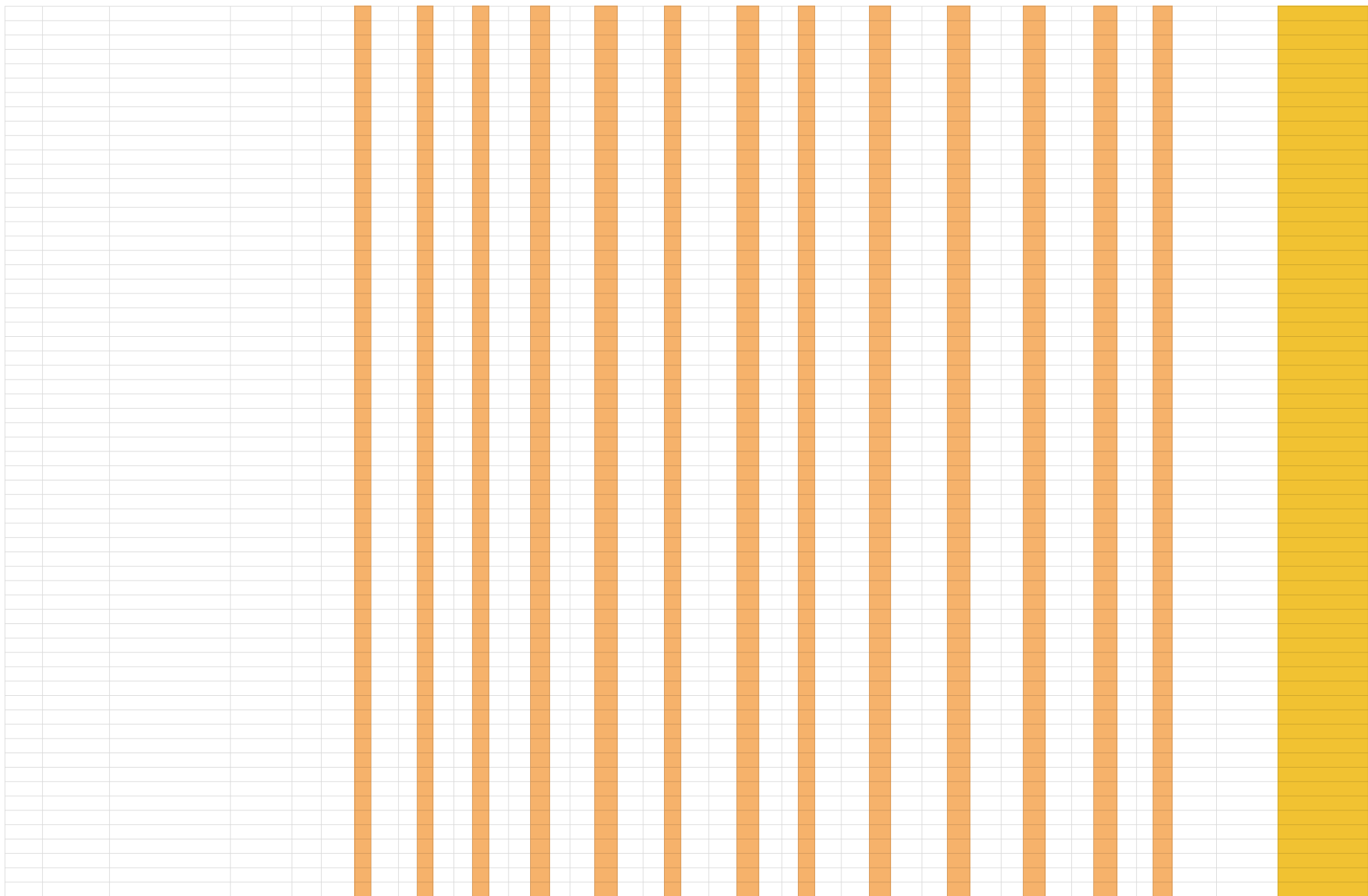
36	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos condicionador de ar SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	25	153	1	10	30	1	5	15	1	10	20	5	10	6	1	45	40	1	29	30	5	8	90	1	5	5	1	30	20	0	0	0	2	13	18	20	30	50	477	R\$ 383,33	R\$ 182.848,41
37	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos condicionador de ar SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	96	1	10	30	1	5	15	1	10	20	5	10	6	1	40	40	1	29	30	5	8	93	1	5	5	1	50	40	0	0	0	10	26	36	8	20	28	439	R\$ 433,33	R\$ 190.231,87
38	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de condicionador de ar SPLIT 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	60	1	10	30	1	5	15	1	5	15	5	10	6	1	40	40	1	29	30	5	8	60	1	5	5	1	30	20	0	0	0	2	9	13	5	10	15	309	R\$ 516,67	R\$ 159.651,03

39	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	20	1	10	15	1	5	15	1	5	15	5	10	6	1	40	44	1	29	30	5	8	52	1	5	5	1	30	20	0	0	0	2	4	6	10	20	30	258	R\$ 533,33	R\$ 137.599,14
40	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	5	10	1	10	15	1	5	15	1	5	10	5	10	6	1	40	26	1	29	30	5	8	61	1	5	5	1	60	50	0	0	0	0	0	0	10	30	40	268	R\$ 583,33	R\$ 156.332,44
41	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	25	153	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	10	6	1	20	48	1	29	30	5	7	87	1	5	5	1	50	30	1	2	2	2	13	18	20	30	50	484	R\$ 380,00	R\$ 183.920,00

42	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	96	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	10	6	1	40	31	1	29	30	8	10	90	1	5	5	1	50	30	1	3	3	10	26	36	8	20	28	410	R\$ 380,00	R\$ 155.800,00
43	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	60	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	10	6	1	30	41	1	19	20	5	8	55	1	5	5	1	50	30	0	0	0	2	9	13	5	10	15	300	R\$ 413,33	R\$ 123.999,00
44	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	20	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	20	5	1	40	52	1	19	20	8	10	54	1	5	5	1	50	30	1	3	3	2	4	6	10	20	30	280	R\$ 476,67	R\$ 133.467,60
45	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	5	10	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	20	5	1	50	14	1	19	20	8	10	63	1	5	5	1	80	60	1	2	2	0	0	0	10	30	40	274	R\$ 513,33	R\$ 140.652,42

46	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	25	153	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	20	5	1	10	24	1	19	20	3	5	85	1	5	5	1	30	20	1	2	2	2	13	18	20	30	50	437	R\$ 483,33	R\$ 211.215,21
47	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	96	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	20	5	1	20	36	1	19	20	5	8	88	1	5	5	1	30	20	1	5	5	10	26	36	8	20	28	394	R\$ 483,33	R\$ 190.432,02
48	22454	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	UND	1	10	60	1	10	30	1	5	15	1	5	10	5	20	5	1	15	32	1	29	30	3	5	53	1	5	5	1	30	20	0	0	0	2	9	13	5	10	15	288	R\$ 513,33	R\$ 147.839,04





COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Status

CONCLUIDO

Editado por

DEMYS WILLER SANTOS DA SILVA

Atualizado em

13/08/2026 19:29 (v 0.25)

24/2026

160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	66/2026	64321.009281/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64321.009281/2026-63)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de recarga de gás, manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Especificação	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Valor unitário	OM (UASG)	QTD OM	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 a 12.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho,	2771	UND	R\$ 540,00	12 RM	153	646	R \$ 348.840,00
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	30		
					Pq R Mnt/12	30		
					2° GPT E	30		
					CIGS	37		
					HMAM	50		

reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.					CMA	170		
					CECMA	5		
					12° B Sup	9		
					12° CGCFEx.	6		
					4° CGEO	26		
					CRO/12	50		

2	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 a 24.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	2771	UND	R\$ 596,67	12 RM	96	603	R\$ 359.792,01
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	30		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	30		
					CIGS	40		
					HMAM	50		
					CMA	162		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	10		
					4° CGEO	52		
					CRO/12	28		
	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás,				12 RM	60		
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	20		
					Pq R Mnt/12	20		

3	limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	2771	UND	R\$ 596,67	2° GPT E	30	406	R\$ 242.248,02
					CIGS	34		
					HMAM	50		
					CMA	83		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	19		
					CRO/12	15		
					4	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 a 48.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da		
1° BIS (Amv)	50							
4° BAVEX	20							
Pq R Mnt/12	20							
2° GPT E	30							
CIGS	29							
HMAM	30							
CMA	70							

	pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.				CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	8		
					4° CGEO	8		
					CRO/12	30		
5	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 50.000 a 60.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	2771	UND	R\$ 1.116,67	12 RM	10	396	R\$ 442.201,32
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	33		
					HMAM	50		
					CMA	108		
					CECMA	5		
					12° B Sup	60		
					12° CGCFEx.	5		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão	2020	UND	R\$ 716,67	12 RM	153	490	R\$ 351.168,30
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	20		

	de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.				<table><tr><td>CIGS</td><td>28</td></tr><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>110</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12º B Sup</td><td>10</td></tr><tr><td>12º CGCFEx.</td><td>2</td></tr><tr><td>4º CGEO</td><td>2</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>50</td></tr></table>	CIGS	28	HMAM	30	CMA	110	CECMA	5	12º B Sup	10	12º CGCFEx.	2	4º CGEO	2	CRO/12	50												
CIGS	28																																
HMAM	30																																
CMA	110																																
CECMA	5																																
12º B Sup	10																																
12º CGCFEx.	2																																
4º CGEO	2																																
CRO/12	50																																
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 783,33	<table><tr><td>12 RM</td><td>96</td></tr><tr><td>1º BIS (Amv)</td><td>50</td></tr><tr><td>4º BAVEX</td><td>15</td></tr><tr><td>Pq R Mnt/12</td><td>25</td></tr><tr><td>2º GPT E</td><td>20</td></tr><tr><td>CIGS</td><td>30</td></tr><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>113</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12º B Sup</td><td>10</td></tr><tr><td>12º CGCFEx.</td><td>3</td></tr><tr><td>4º CGEO</td><td>4</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>28</td></tr></table>	12 RM	96	1º BIS (Amv)	50	4º BAVEX	15	Pq R Mnt/12	25	2º GPT E	20	CIGS	30	HMAM	30	CMA	113	CECMA	5	12º B Sup	10	12º CGCFEx.	3	4º CGEO	4	CRO/12	28	429	R\$ 336.048,57
12 RM	96																																
1º BIS (Amv)	50																																
4º BAVEX	15																																
Pq R Mnt/12	25																																
2º GPT E	20																																
CIGS	30																																
HMAM	30																																
CMA	113																																
CECMA	5																																
12º B Sup	10																																
12º CGCFEx.	3																																
4º CGEO	4																																
CRO/12	28																																
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades				<table><tr><td>12 RM</td><td>60</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	12 RM	60																										
12 RM	60																																

8	internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 936,67	1° BIS (Amv)	50	333	R\$ 311.911,11
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	34		
					HMAM	30		
					CMA	84		
					CECMA	5		
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 1.066,67	12° B Sup	5	291	R\$ 310.400,97
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	5		
					CRO/12	15		
					12 RM	20		
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	30		
					HMAM	30		
					CMA	73		
					CECMA	5		

					12° B Sup	5		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 1.416,67	12 RM	10	278	R\$ 393.834,26
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	21		
					HMAM	20		
					CMA	65		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante	2771	UND	R\$ 380,00	12 RM	153	521	R\$ 197.980,00
					1° BIS (Amv)	25		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2° GPT E	10		
					CIGS	36		

					HMAM	25		
					CMA	128		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	3		
					4° CGEO	26		
					CRO/12	50		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUS, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante	2771	UND	R\$ 421,67	12 RM	96	457	R\$ 192.703,19
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2° GPT E	10		
					CIGS	28		
					HMAM	25		
					CMA	120		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	3		
					4° CGEO	52		
					CRO/12	28		
					12 RM	60		
					1° BIS (Amv)	30		

13	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos condicionador de ar split de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	UND	R\$ 415,00	4º BAVEX	15	334	R\$ 138.610,00
					Pq R Mnt/12	25		
					2º GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	76		
					CECMA	5		
					12º B Sup	10		
					12º CGCFEx.	0		
					4º CGEO	19		
					CRO/12	15		
					12 RM	20		
					1º BIS (Amv)	30		
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos condicionador de ar split de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	UND	R\$ 466,00	4º BAVEX	15	287	R\$ 133.742,00
					Pq R Mnt/12	20		
					2º GPT E	10		
					CIGS	34		
					HMAM	25		
					CMA	78		
					CECMA	5		
					12º B Sup	10		
					12º CGCFEx.	2		

15	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	UND	R\$ 679,33	4° CGEO	8	335	R\$ 227.575,55
					CRO/12	30		
					12 RM	10		
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	89		
					CECMA	5		
					12° B Sup	50		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.	2313	UND	R\$ 2.535,00	12 RM	153	393	R\$ 996.255,00
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	5		
					CIGS	48		
					HMAM	15		
					CMA	65		

	Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.				CECMA	5		
					12° B Sup	8		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	2		
					CRO/12	50		
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	2313	UND	R\$ 2.983,33	12 RM	96	311	R\$ 927.815,63
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	23		
					HMAM	15		
					CMA	76		
					CECMA	5		
					12° B Sup	8		
					12° CGCFEx.	3		
					4° CGEO	2		
					CRO/12	28		
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com	2313	UND	R\$ 3.766,00	12 RM	60	234	R\$ 881.244,00
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	0		

	função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.				2° GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	15		
					CMA	55		
					CECMA	5		
					12° B Sup	8		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	2		
					CRO/12	15		
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	2313	UND	R\$ 3.899,33	12 RM	20	211	R\$ 822.758,63
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	48		
					HMAM	15		
					CMA	45		
					CECMA	5		
					12° B Sup	5		
					12° CGCFEx.	1		
					4° CGEO	2		
					CRO/12	30		
					12 RM	10		

20	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	2313	UND	R\$ 4.432,67	1° BIS (Amv)	15	225	R\$ 997.350,75
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	36		
					HMAM	15		
					CMA	58		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	1		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento do SV mais peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 323,33	12 RM	153	460	R\$ 148.731,80
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	95		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		

					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	18		
					CRO/12	50		
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 346,67	12 RM	96	417	R\$ 144.561,39
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	43		
					HMAM	25		
					CMA	99		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 413,33	12 RM	60	299	R\$ 123.585,67
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		

					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	10		
					CRO/12	15		
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 470,00	12 RM	20	278	R\$ 130.660,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	48		
					HMAM	25		
					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	10		
					CRO/12	30		
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo	22454	UND		12 RM	10	298	R\$ 185.752,34
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		

	aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.			R\$ 623,33	Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	69		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 260,00	12 RM	153	497	R\$ 129.220,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2° GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	95		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	10		
					CRO/12	50		

27	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 360,00	12 RM	96	448	R\$ 161.280,00
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2º GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	99		
					CECMA	5		
					12º B Sup	40		
					12º CGCFEx.	0		
					4º CGEO	36		
					CRO/12	28		
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 423,33	12 RM	60	340	R\$ 143.932,20
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2º GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	30		
					CMA	63		
					CECMA	5		

					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		
					CRO/12	15		
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 466,67	12 RM	20	300	R\$ 140.001,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	30		
					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000	2631	UND	R\$ 520,00	12 RM	10	337	R\$ 175.240,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	5		
					CIGS	48		

	BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				<table><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>69</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>70</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>0</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>0</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>40</td></tr></table>	HMAM	30	CMA	69	CECMA	5	12° B Sup	70	12° CGCFEx.	0	4° CGEO	0	CRO/12	40														
HMAM	30																																
CMA	69																																
CECMA	5																																
12° B Sup	70																																
12° CGCFEx.	0																																
4° CGEO	0																																
CRO/12	40																																
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 320,00	<table><tr><td>12 RM</td><td>153</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>30</td></tr><tr><td>4° BAVEX</td><td>15</td></tr><tr><td>Pq R Mnt/12</td><td>20</td></tr><tr><td>2° GPT E</td><td>10</td></tr><tr><td>CIGS</td><td>48</td></tr><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>88</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>10</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>3</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>18</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>0</td></tr></table>	12 RM	153	1° BIS (Amv)	30	4° BAVEX	15	Pq R Mnt/12	20	2° GPT E	10	CIGS	48	HMAM	30	CMA	88	CECMA	5	12° B Sup	10	12° CGCFEx.	3	4° CGEO	18	CRO/12	0	430	R\$ 137.600,00
12 RM	153																																
1° BIS (Amv)	30																																
4° BAVEX	15																																
Pq R Mnt/12	20																																
2° GPT E	10																																
CIGS	48																																
HMAM	30																																
CMA	88																																
CECMA	5																																
12° B Sup	10																																
12° CGCFEx.	3																																
4° CGEO	18																																
CRO/12	0																																
	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA				<table><tr><td>12 RM</td><td>96</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>30</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	12 RM	96	1° BIS (Amv)	30																								
12 RM	96																																
1° BIS (Amv)	30																																

32	ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 363,33	4° BAVEX	15	441	R\$ 160.228,53
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	48		
					HMAM	30		
					CMA	91		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 413,33	12 RM	60	298	R\$ 123.172,34
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	55		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		

					CRO/12	15		
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 483,33	12 RM	20	264	R\$ 127.599,12
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2º GPT E	10		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	52		
					CECMA	5		
					12º B Sup	10		
					12º CGCFEx.	1		
					4º CGEO	6		
					CRO/12	30		
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de	22454	UND	R\$ 566,67	12 RM	10	300	R\$ 170.001,00
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2º GPT E	10		
					CIGS	48		
					HMAM	30		
					CMA	61		

	acordo com as especificações do fabricante.				CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	1		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 383,33	12 RM	153	477	R\$ 182.848,41
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	6		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	90		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	18		
					CRO/12	50		
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica	22454	UND	R\$ 433,33	12 RM	96	439	R\$ 190.231,87
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	6		

39	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 533,33	1° BIS (Amv)	15	258	R\$ 137.599,14
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	6		
					CIGS	44		
					HMAM	30		
					CMA	52		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
40	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante	22454	UND	R\$ 583,33	12 RM	10	268	R\$ 156.332,44
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	26		
					HMAM	30		
					CMA	61		
					CECMA	5		
					12° B Sup	50		
					12° CGCFEx.	0		

					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
41	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 380,00	12 RM	153	484	R\$ 183.920,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	48		
					HMAM	30		
					CMA	87		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	2		
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar	22454	UND	R\$ 380,00	4° CGEO	18	410	R\$ 155.800,00
					CRO/12	50		
					12 RM	96		
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	31		
					HMAM	30		

	funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				CMA	90		
					CECMA	5		
					12º B Sup	30		
					12º CGCFEx.	3		
					4º CGEO	36		
					CRO/12	28		
43	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 413,33	12 RM	60	300	R\$ 123.999,00
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2º GPT E	6		
					CIGS	41		
					HMAM	20		
					CMA	55		
					CECMA	5		
					12º B Sup	30		
					12º CGCFEx.	0		
					4º CGEO	13		
					CRO/12	15		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos	22454	UND	R\$ 476,67	12 RM	20	280	R\$ 133.467,60
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		

44	CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				2° GPT E 5			
					CIGS 52			
					HMAM 20			
					CMA 54			
					CECMA 5			
					12° B Sup 30			
					12° CGCFEx. 3			
					4° CGEO 6			
					CRO/12 30			
45	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 513,33	12 RM 10	274	R\$ 140.652,42	
					1° BIS (Amv) 30			
					4° BAVEX 15			
					Pq R Mnt/12 10			
					2° GPT E 5			
					CIGS 14			
					HMAM 20			
					CMA 63			
					CECMA 5			
					12° B Sup 60			
					12° CGCFEx. 2			
					4° CGEO 0			
					CRO/12 40			

46	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 483,33	12 RM	153	437	R\$ 211.215,21
	1° BIS (Amv)				30			
	4° BAVEX				15			
	Pq R Mnt/12				10			
	2° GPT E				5			
	CIGS				24			
	HMAM				20			
	CMA				85			
	CECMA				5			
	12° B Sup				20			
	12° CGCFEx.				2			
	4° CGEO				18			
	CRO/12				50			
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 483,33	12 RM	96	394	R\$ 190.432,02
	1° BIS (Amv)				30			
	4° BAVEX				15			
	Pq R Mnt/12				10			
	2° GPT E				5			
	CIGS				36			
	HMAM				20			
	CMA				88			
	CECMA				5			

					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	5		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
48	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 513,33	12 RM	60	288	R\$ 147.839,04
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	32		
					HMAM	30		
					CMA	53		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		
					CRO/12	15		
					12 RM	20	255	R\$ 145.350,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de	22454	UND	R\$ 570,00	1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	32		

49	qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				HMAM	30		
					CMA	50		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
50	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 613,33	12 RM	10	267	R\$ 163.759,11
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	11		
					HMAM	30		
					CMA	59		
					CECMA	5		
					12° B Sup	50		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		

1.1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.1.1.1.1 Conforme Apêndice do Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a adequada climatização dos ambientes e prejudicar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Organização Militar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram ganhos de economicidade, eficiência administrativa e maior previsibilidade na execução contratual.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura da ata, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000093/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2026;

III) Id do item no PCA: 26;

IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO;

V) Identificador da Futura Contratação: 160014-66/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).; e

4.1.3. Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1. A execução dos serviços seguirá padrões rigorosos, utilizando materiais apropriados e em conformidade com as melhores práticas técnicas. As ações serão conduzidas de acordo com as normas da ABNT e legislação específica, contando com técnicos qualificados em número adequado para atender à demanda. O trabalho será realizado com ferramentas e equipamentos recomendados pelos fabricantes, assegurando a preservação da vida útil dos equipamentos e seu desempenho ideal.

5.1.1.2. Das responsabilidades da Contratada:

- a) **Mão de Obra:** A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, devidamente uniformizada e identificada, garantindo a qualificação profissional necessária para a perfeita execução dos serviços.
- b) **Materiais e Insumos:** É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo (tais como gases refrigerantes, filtros, produtos de higienização, isolantes térmicos, tubulações, fios, fitas, etc.), ferramentas, instrumentais e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.
- c) **Fornecimento de Peças:** A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte e instalação de todas as peças de reposição e componentes necessários para a manutenção preventiva e corretiva (incluindo, mas não se limitando a: compressores, motores de ventilador, placas eletrônicas, termostatos, capacitores, hélices e demais partes mecânicas ou eletrônicas).

§ 1º: As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente/superior, compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento climatizador.

§ 2º: O custo das peças de reposição já deverá estar contemplado no preço unitário ofertado na proposta, não cabendo cobrança adicional por fornecimento de componentes necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos durante a vigência da garantia do serviço. A execução compreenderá a avaliação técnica, o reparo, a substituição de peças e os testes operacionais, visando manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Locais de prestação de serviço:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

10. **Rua Marechal Bittencourt, nº 55** – Bairro Compensa, Manaus/AM;
11. **Rua Ernani Simão, nº 1421** – Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM; e
12. **Estrada do Paredão, s/nº** – Vila Militar Rio Negro, Manaus/AM.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: Segunda a Quinta-feira das 07:30 às 16:30h e Sexta-feira das 07:30 às 11:30h. Exceções de horários deverão ser tratadas diretamente com a OM solicitante.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas informadas previamente a solicitação do serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1. Fica estabelecido o prazo de garantia contratual de 06 (seis) meses para os serviços prestados e peças fornecidas, período este complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração, obrigando-se a Contratada a sanar qualquer vício ou falha técnica, sem custos adicionais, dentro do prazo de atendimento estipulado neste Termo.

5.4.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização, bem como as especificações técnicas, manuais e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.4.3. A Contratada deverá observar os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA):

- a) Atendimento: Comparecimento ao local da prestação do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento via Ordem de Serviço ou comunicação formal (e-mail/telefone).
- b) Solução: O reparo definitivo ou a substituição de peças deverá ser concluído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento inicial, salvo em casos de comprovada necessidade de importação de componentes, mediante autorização prévia da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será verificado o funcionamento do aparelho dentro do prazo previsto para no item anterior.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 27 /04/2026.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE [A28] , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

- 9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 13.544.041,99 (treze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas
 - 2. As informações exibidas no rodapé deste documento corresponde aos dados automaticamente cadastrados no sistema Comprasnet, os quais não puderam ser alterados devido às limitações técnicas da própria plataforma. Contudo, ressalta-se que a estrutura e o conteúdo deste Termo de Referência baseiam-se integralmente no modelo oficial da "Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União: Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021", com identidade visual e aprovação pela Secretaria de Gestão e Inovação, atualizado em maio de 2026. O referido modelo padrão foi extraído diretamente do sítio eletrônico oficial da Advocacia-Geral da União (AGU) <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pegao-e-concorrenca>.

~~[Local], [dia] de [mês] de [ano].~~

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (~~identificar o Contratado~~) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome ~~e Cargo do Representante Legal~~)

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

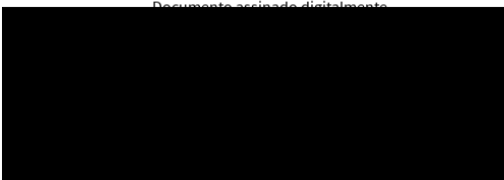
Por meio deste instrumento, ... (~~identificar o Contratado~~) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

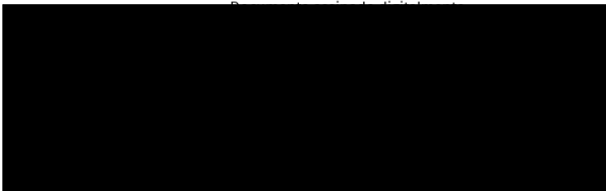
(Nome ~~e Cargo do Representante Legal~~)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Chefe da equipe de planejamento



Membro da comissão de contratação



Membro da comissão de contratação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2026 | Edição: 154 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Modalidade: Pregão 66/2026

Número do processo: 64321.009281/2026-63 / Objeto: Registro de preços para contratação de serviço de instalação, reabastecimento de gás e manutenção preventiva/corretiva de ares condicionados - GCALC

Motivo da alteração: Correção de TR

Nova data de início de recebimento de propostas: de 12/08/2026 para 17/08/2026, horário de 08:00, para 08:00.

Data de Abertura: 31/08/2026, 10:00

Endereço eletrônico do Edital: [REDACTED]

[REDACTED]
Agente de contratação

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



 > [Editais](#)

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)



Última atualização 17/08/2026

[Acessar Contratação](#) [Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 10/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/08/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/08/2026 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-016063/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preços para contratação de serviço de instalação, reabastecimento de gás e manutenção preventiva/corretiva de ares condicionados - GCALC

Informação complementar:

Registro de preços para contratação de serviço de instalação, reabastecimento de gás e manutenção preventiva/corretiva de ares condicionados - GCALC

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 13.544.041,99	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ▾	Descrição ▾		Quantidade ▾	Valor unitário